



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO N. 324/TST.GP, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 (*)

Regulamenta o processo de trabalho concernente à elaboração e à prestação de contas do Tribunal Superior do Trabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto na Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, do Tribunal de Contas da União, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da Administração Pública Federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443/1992;

considerando que a Instrução Normativa TCU nº 84/2020 incorporou em seus dispositivos os ajustes na estrutura básica do relatório de gestão com base no modelo do relato integrado desenvolvido pelo International Integrated Reporting Coucin – IIRC;

considerando o Sistema de Governança Institucional do Tribunal Superior do Trabalho estabelecido pelo [Ato TST.GP nº 407, de 9 de outubro de 2019](#);

considerando que a governança institucional do Tribunal deve observar a diretriz “garantir a prestação de contas, a responsabilização e a transparência, a fim de fortalecer o acesso público à informação”;

considerando os termos do [Ato TST.GP nº 293, de 23 de abril de 2013](#), que regulamenta a gestão do conteúdo do Portal do TST e dá outras providências;

considerando as disposições da [Resolução CNJ nº 159, de 12 de novembro de 2012](#), que trata das diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

considerando a necessidade de otimizar os procedimentos referentes à elaboração do Processo de Contas do Tribunal Superior do Trabalho;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A prestação de contas do Tribunal Superior do Trabalho – TST fica regulamentada na forma deste Ato.

§ 1º Prestação de contas é o instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores e os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão do TST apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal.

Art. 2º A prestação de contas tem como finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais, bem como o resultado das ações empreendidas pelos administradores e responsáveis para cumprir os objetivos estabelecidos do TST, de forma a atender às necessidades de informação dos cidadãos, para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

Parágrafo único. As contas devem expressar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 3º São princípios para a elaboração e a divulgação da prestação de contas:

I - foco estratégico e no cidadão: além de prestar contas sobre os fatos pretéritos, os responsáveis devem apresentar a direção estratégica da organização na busca de resultados para a sociedade, proporcionando uma visão de como a estratégia se relaciona com a capacidade de gerar valor público no curto, médio e longo prazos e demonstrar o uso que o TST faz dos recursos, bem como os produtos, os resultados e os impactos produzidos;

II - conectividade da informação: as informações devem mostrar uma visão integrada da inter-relação entre os resultados alcançados, a estratégia de alocação dos recursos e os objetivos estratégicos definidos para o exercício; e da inter-relação e da dependência entre os fatores que afetam a capacidade do TST de alcançar os seus objetivos ao longo do tempo;

III - relações com as partes interessadas: as informações devem prover uma visão da natureza e da qualidade das relações que o TST mantém com suas principais partes interessadas, incluindo como e até que ponto o TST entende, leva em conta e responde aos seus legítimos interesses e necessidades, considerando, inclusive, a articulação interinstitucional e a coordenação de processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

IV - materialidade: devem ser divulgadas informações sobre assuntos que afetam, de maneira significativa, a capacidade do TST de alcançar seus objetivos de geração de valor público no curto, médio e longo prazos e com conteúdo relevante para a sociedade, em especial para os cidadãos e usuários de bens e serviços públicos, provedores de recursos, e seus representantes;

V - concisão: os textos não devem ser mais extensos do que o necessário

para transmitir a mensagem e fundamentar as conclusões;

VI - confiabilidade e completude: devem ser abrangidos todos os temas materiais, positivos e negativos, de maneira equilibrada e isenta de erros significativos, de modo a evitar equívocos ou vieses no processo decisório dos usuários das informações;

VII - coerência e comparabilidade: as informações devem ser apresentadas em bases coerentes ao longo do tempo, de maneira a permitir acompanhamento de séries históricas do TST e comparação com outras unidades de natureza similar;

VIII - clareza: devem ser utilizadas linguagem simples e imagens visuais eficazes para transformar informações complexas em relatórios facilmente compreensíveis, além de fazer uma distinção inequívoca entre os problemas enfrentados e os resultados alcançados pelo TST no exercício e aqueles previstos para o futuro;

IX - tempestividade: as informações devem estar disponíveis em tempo hábil para suportar os processos de transparência, responsabilização e tomada de decisão por parte dos cidadãos e de seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle, incluindo as decisões relacionadas ao processo orçamentário e à situação fiscal, à alocação racional de recursos, à eficiência do gasto público e aos resultados para os cidadãos; e

X - transparência: deve ser realizada a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização e a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimento.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º Todas as informações que compõem as prestações de contas do TST devem atender à finalidade e às disposições previstas no art. 2º, bem como aos princípios contidos no art. 3º deste Ato.

Art. 5º A prestação de contas no âmbito do TST se fará mediante:

I - a divulgação das informações dispostas a seguir, durante todo o exercício financeiro:

a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão do TST;

b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;

c) as principais ações de supervisão, controle e correção adotadas pelo TST para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;

d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

e) os programas, projetos, ações, obras e atividades, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;

f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;

g) a execução orçamentária e financeira detalhada;

h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e

outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada; e

j) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC);

II – a publicação das demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis ao TST, acompanhadas das respectivas notas explicativas, até 31 de março do exercício seguinte;

III – a publicação do relatório de gestão, bem como os documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade, até 31 de março do exercício seguinte; e

IV – a publicação do rol de responsáveis, por todo o exercício.

§ 1º As informações e as peças de que tratam os incisos I a IV deste artigo deverão ser publicados nos sítios oficiais do TST e da Enamat, em seção específica com chamada na página inicial sob o título “Transparência e prestação de contas”, na forma, conteúdo e prazos estabelecidos neste capítulo.

§ 2º As informações de que tratam o parágrafo anterior poderão ser providas mediante links e redirecionamento de páginas para outros portais oficiais que contenham as informações ou o seu detalhamento.

§ 3º Os sítios oficiais a que se refere o § 1º deverão atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

§ 4º A divulgação das informações referidas no inciso I, alíneas ‘a’ a ‘e’, bem como no inciso IV, deverá ser realizada até o final do primeiro trimestre de cada exercício e ser atualizada sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre. **[\(Incluído pelo Art. 1º do ATO.TST.GP.Nº 431, de 3/11/2020\)](#)**

§ 5º A divulgação das informações referidas no inciso I, alíneas ‘f’ a ‘j’, deverá ser atualizada em tempo real ou na periodicidade de ocorrência dos eventos. **[\(Incluído pelo Art. 1º do ATO.TST.GP.Nº 431, de 3/11/2020\)](#)**

Art. 6º O Relatório de Gestão do TST, que deverá ser apresentado na forma de relato integrado, será elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos em decisão normativa e em acórdão específico do TCU e oferecerá uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas do TST, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, bem como se prestará a demonstrar e a justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos, de maneira a atender às necessidades comuns de informação dos usuários.

Art. 7º São responsáveis pela gestão e comporão o rol de responsáveis os titulares e os respectivos substitutos que, durante o exercício ou período a que se referirem as contas, tenham ocupado os cargos de:

I – Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;

II – Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho; e

III – Ministro Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat, em virtude do disposto no artigo 7º da [Resolução](#)

[CNJ nº 159/2012.](#)

§ 1º O TST deve manter na página da “Transparência e prestação de contas” na internet, as seguintes informações sobre os integrantes do rol de responsáveis:

I - nome e número no Cadastro de Pessoa Física (CPF), em formato definido pelo TCU que resguarde a privacidade dos responsáveis;

II - identificação da natureza da responsabilidade (cargos exercidos);

III - indicação dos períodos de gestão, por cargo;

IV - identificação dos atos formais de nomeação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação equivalente; e

V - endereço de correio eletrônico institucional.

§ 2º O detalhamento ou a alteração da composição do rol de responsáveis poderá ser efetuado pelo TCU, por iniciativa própria ou por provocação da unidade de auditoria interna do TST.

CAPÍTULO III PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º A Administração Superior, no desempenho de sua competência de fomento à prestação de contas e à transparência, prevista no [Ato TST.GP 407/2019](#), instituirá Comissão de Prestação de Contas do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de ato específico.

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo integrará o Subsistema de Governança e Gestão da Estratégia, como estrutura interna de Apoio à Governança.

§ 2º A Comissão coordenará a prestação de contas do TST, na forma estabelecida neste regulamento e no ato próprio de sua criação.

Art. 9º À Comissão de Prestação de Contas do TST compete coordenar a elaboração do Relatório de Gestão, na forma de relato integrado, de que trata o inciso III do art. 5º deste Ato, e promover a sua publicação na página da “Transparência e Prestação de Contas” do TST, na internet, por meio da Assessoria de Gestão Estratégica do TST – ASGE, observando-se as regras do [Ato TST.GP nº 293/2013](#). **[\(Redação dada pelo Art. 2º do ATO TST.GP.Nº 431, de 3/11/2020\)](#)**

Parágrafo único. A Comissão definirá os temas relevantes, a forma e o cronograma a serem observados para a elaboração do Relatório de Gestão, ouvida a Secretaria de Auditoria do TST – Seaud quanto ao cronograma, tendo em vista a sua responsabilidade por avaliar o cumprimento da obrigação de prestar contas por meio do Relatório de Auditoria e da Certificação das Contas, conforme previsto na IN TCU nº 84/2020 e em demais orientações provenientes da Corte de Contas. **[\(Redação dada pelo Art. 2º do ATO TST.GP.Nº 431, de 3/11/2020\)](#)**

Art. 10 Compete às unidades gestoras definidas no [Ato TST.GP nº 293/2013](#) produzir, revisar, aprovar e publicar, na página ‘Transparência e Prestação de Contas’ do TST, na internet, as informações e os documentos sob sua responsabilidade. **[\(Redação dada pelo Art. 2º do ATO TST.GP.Nº 431, de 3/11/2020\)](#)**

~~§ 1º As informações previstas no caput deste artigo, referentes ao exercício de 2020, devem ser publicadas até o final do mês de outubro deste ano. [\(Revogado pelo Art. 3º do ATO TST.GP.Nº 431, de 3/11/2020\)](#)~~

~~§ 2º A partir de 2021, as informações de que trata o caput deste artigo deverão ser atualizadas nos meses de janeiro, com análise anual, no que for cabível, bem como nos meses de abril, julho e outubro, atinente a cada trimestre, até o último dia útil do mês. [\(Revogado pelo Art. 3º do ATO TST.GP.Nº 431, de 3/11/2020\)](#)~~

~~§ 3º A elaboração e divulgação do rol de responsáveis será de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas – Segpes. [\(Revogado pelo Art. 3º do ATO TST.GP.Nº 431, de 3/11/2020\)](#)~~

Art. 11. A Administração Executiva, no uso de sua competência de promover a prestação de contas, a responsabilização e a transparência, prevista no [Ato TST.GP nº 407/2019](#), fornecerá as informações necessárias à elaboração do Relatório de Gestão, na forma e cronograma a ser estabelecido pela Comissão de Prestação de Contas.

§ 1º A Comissão de Prestação de Contas requisitará à Administração Executiva (Secretaria-Geral da Presidência, à Secretaria-Geral Judiciária e à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal) as informações a cargo de cada unidade com vistas à consolidação do Relatório de Gestão.

§ 2º São da responsabilidade do titular da unidade informante os aspectos de veracidade e coerência das informações prestadas, bem como de clareza, correção gramatical, adequação vocabular e padronização dos textos.

§ 3º A Secretaria-Geral da Presidência, a Secretaria-Geral Judiciária e a Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal deverão consolidar as informações elaboradas pelas suas respectivas unidades administrativas observando a conectividade e a padronização previamente definidas pela Comissão de Prestação de Contas do TST.

§ 4º O Relatório de Gestão será submetido ao Exmo Sr. Ministro Presidente, conforme cronograma estabelecido.

§ 5º A Comissão providenciará o encaminhamento do Relatório de Gestão assinado e do rol contendo os responsáveis pelas contas do exercício à Seaud, conforme cronograma estabelecido, para que seja realizada a auditoria e a certificação das contas, na forma do Capítulo IV deste Ato. [\(Redação dada pelo Art. 2º do ATO TST.GP.Nº 431, de 3/11/2020\)](#)

Art. 12. O Comitê Gestor do Portal do TST – CGPORT promoverá as adequações que se fizerem necessárias na página da intranet do TST, a fim de incluir as informações e documentos constantes da prestação de contas definidos no art. 5º deste Ato.

Art. 13. A não publicação das prestações de contas nos moldes definidos neste artigo ou o descumprimento do prazo para sua divulgação de forma injustificada caracteriza a omissão no dever de prestar contas de que trata a alínea “a” do inciso III do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, e pode sujeitar os responsáveis à aplicação do disposto no art. 8º da mesma Lei.

CAPÍTULO IV DA AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. Compete à Seaud o desenvolvimento dos trabalhos de asseguarção relacionados às prestações de contas dos responsáveis, que abrangem:

I - a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas, no atendimento das finalidades previstas no art. 3º e dos critérios estabelecidos nos arts. 4º, 8º e 9º da IN TCU nº 84/2020;

II - a certificação, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, conforme planejamento integrado previsto em capítulo específico da IN TCU nº 84/2020;

III - os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes nos planos anuais de atividades de auditoria interna da Seaud.

Art. 15. A Seaud realizará auditoria nas contas com a finalidade assegurar que as prestações de contas do TST expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

§ 1º Ao realizar auditorias nas contas, a Seaud emitirá relatório de auditoria e certificado de auditoria, contendo o parecer do dirigente do órgão de controle interno responsável técnico pela condução da auditoria, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443, de 1992.

§ 2º A Seaud deverá publicar, também, na página da internet a que se refere o caput do art. 16 deste Ato, relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo durante o exercício financeiro, relacionados ao TST e que tenham sido levados a seu conhecimento, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, bem como os resultados das apurações realizadas pelo TCU em processos de representação relativa ao exercício financeiro, relacionados ao TST, e as providências adotadas. [\(Redação dada pelo Art. 2º do ATO TST.GP.Nº 431, de 3/11/2020\)](#)

§ 3º A Secretaria de Auditoria solicitará às unidades administrativas do Tribunal, quando necessário, informações para compor ou subsidiar a elaboração das peças sob sua responsabilidade, definindo prazo para seu encaminhamento.

Art. 16. O relatório de auditoria e o certificado de auditoria serão publicados pela Seaud até 31 de março do exercício seguinte, na página da “Transparência e prestação de contas” do TST, na internet.

§ 1º As peças de que trata esta seção serão submetidas ao Secretário de Auditoria para validação e, na sequência, remetidas à Presidência, por meio de processo administrativo eletrônico para conhecimento e pronunciamento do Ministro Presidente do TST.

§ 2º A publicação de que trata o caput será realizada após o pronunciamento do Ministro Presidente do TST.

§ 3º O processo administrativo eletrônico será encaminhado à Divisão de Contabilidade, que deverá manter a guarda dos documentos comprobatórios de cada exercício, incluídos os de natureza sigilosa, pelo prazo mínimo de cinco anos a contar do

encerramento do exercício financeiro.

Art. 17. A Seaud deverá, quando detectada eventual omissão dos responsáveis em cumprir a obrigação de prestação de contas nos termos desta instrução normativa, comunicar a autoridade administrativa competente para fins do disposto no art. 8º da Lei 8.443, de 1992.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O relatório de gestão, as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado e respectivas notas explicativas, assim como os certificados de auditoria deverão permanecer disponíveis no sítio oficial do TST por um período mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem.

Art. 18-A As informações sobre a gestão da Enamat serão incluídas no contexto da prestação de contas do TST, nos termos do § 1º do art. 3º da Decisão Normativa TCU nº 187, de 9/9/2020. [\(Incluído pelo Art. 1º do ATO.TST.GP.Nº 431, de 3/11/2020\)](#)

Art. 18-B A divulgação das informações referidas no inciso I, alíneas ‘a’ a ‘e’ do art. 5º, referente ao exercício de 2020, deverá ser realizada até o final do mês de novembro/2020, podendo ser prorrogada até o final deste ano, a critério da Presidência do Tribunal. [\(Incluído pelo Art. 1º do ATO.TST.GP.Nº 431, de 3/11/2020\)](#)

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o [Ato TST.GP nº 573, de 21 de dezembro de 2018.](#)

(*) Republicado por força do Art. 5º do [ATO TST.GP Nº 431, de 3/11/2020.](#)

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.